

# REGULAMENTO DE ESTÁGIO



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO.....	4
SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO .....	4
SEÇÃO II DA JORNADA DE ESTÁGIO .....	4
SEÇÃO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO .....	4
CAPÍTULO IV DAS UNIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIO CURRICULAR .....	5
CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR .....	6
CAPÍTULO VI DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	7
CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO DO ESTÁGIO CURRICULAR .....	7
CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS .....	8
CAPÍTULO IX DA DISPENSA DO INSTRUMENTO JURÍDICO.....	8
CAPÍTULO X DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	9
CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO .....	10
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10

**REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE – FATESA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento disciplina a supervisão, a coordenação, o planejamento e a operacionalização das atividades de estágio curricular supervisionado da Faculdade de Tecnologia em Saúde - FATESA, doravante denominada simplesmente FATESA, com fundamento no art. 82 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, com redação dada pela Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008 e na Resolução CNE/CP nº 03, de 18/12/2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais do Curso Superior de Tecnologia.

Parágrafo único. Observadas as normas deste Regulamento e as demais normas legais referidas neste artigo, o estágio curricular supervisionado deverá também atender às especificidades de cada curso, conforme normas complementares baixadas pelos Colegiados Didáticos de Cursos.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 2º O estágio curricular supervisionado é ato educativo, desenvolvido nas unidades concedentes de estágio e na FATESA, através do aprendizado de competências e habilidades, próprias da atividade profissional, e da contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno, para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º As atividades de estágio curricular supervisionado serão planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas, em conformidade com a organização curricular e demais elementos constantes do Projeto Pedagógico e manual de estágio de cada curso, propiciando a complementação do ensino e aprendizagem do aluno, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º O estágio, como procedimento didático-pedagógico, é atividade curricular supervisionada, de competência da Diretoria de Ensino e coordenação do curso, normatizada nos projetos pedagógicos dos cursos, podendo assumir as seguintes modalidades:

I – estágio supervisionado obrigatório, definido como componente curricular obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso, planejado, executado e avaliado em conformidade com o perfil profissional de conclusão para o curso, cujo cumprimento da carga horária total é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II – estágio supervisionado não obrigatório, definido como componente curricular opcional no Projeto Pedagógico do Curso, devendo manter coerência com o perfil profissional de conclusão previsto para o curso.

Art. 5º O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e, o estagiário poderá receber bolsa-auxílio, ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sem incidência de encargos sociais e trabalhistas, observado o disposto no art. 18 deste Regulamento, e a legislação vigente, devendo, em qualquer hipótese, estar assegurado contra acidentes pessoais, no estágio ou dele decorrentes, nos termos da legislação pertinente e das cláusulas e condições previstas no Termo de Compromisso.

Art. 6º As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser diversificadas e integradas ao Projeto Pedagógico dos cursos, bem como articuladas com os demais componentes curriculares, proporcionando oportunidades variadas de caráter pedagógico,

constituindo recurso didático interdisciplinar prático de complementação do processo educacional.

## **CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO**

### **SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 7º Estagiário consiste no aluno regularmente matriculado nos Cursos Superiores de Graduação ou no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, oferecidos pela Faculdade de Tecnologia em Saúde, que esteja frequentando e cumprindo jornada de estágio.

### **SEÇÃO II DA JORNADA DE ESTÁGIO**

Art. 8º A jornada de estágio, a ser cumprida pelo estagiário, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o funcionamento da Unidade Concedente de Estágio e definida de comum acordo entre a Faculdade de Tecnologia em Saúde, o estagiário e a parte concedente de estágio, devendo constar do Termo de Compromisso, atendendo as exigências específicas constantes no PPC de cada curso.

§ 1º O estagiário de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada conforme previsão no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

§ 2º Se as normas regimentais permitirem a adoção em determinados cursos de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estagiário em suas avaliações.

§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e a Unidade Concedente de Estágio, sempre com a interveniência da FATESA.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 5º Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

### **SEÇÃO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 9º Durante o estágio curricular supervisionado nas Unidades Concedentes de Estágio, observar-se-ão os seguintes requisitos:

I – a duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais;

II - prorrogação de conformidade com o interesse do aluno e da Unidade Concedente de Estágio, formalizado através do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio,

assinado pelo aluno, pelo responsável pela Unidade Concedente de Estágio e pelo representante da FATESA;

III - interrupção ou desligamento por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, do aluno ou pelo representante da FATESA, formalizada através do Termo de Rescisão;

§ 1º Constituem motivos para ocorrência do desligamento ou interrupção:

I - comprovação de irregularidade disciplinar na vida acadêmica do aluno;

II - trancamento de matrícula, conclusão, abandono ou mudança de curso;

III - frequência às aulas abaixo do limite legal exigido para aprovação, em cinquenta por cento das disciplinas do curso;

IV - descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

V - não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

VI - pedido do estagiário, do concedente do estágio ou do representante da FATESA;

VII - insuficiência na avaliação do desempenho realizada pela Unidade Concedente de Estágio ou pela FATESA.

Art. 10. O aluno que concluir o seu Curso Superior de Tecnologia sem completar as horas obrigatórias destinadas às atividades de estágio curricular supervisionado, poderá concluí-las, na condição de aluno especial, no prazo máximo de 01 (um) semestre letivo, devendo formalizar requerimento de matrícula semestral, constando do mesmo o número de horas remanescentes necessárias para a integralização da carga horária total.

§ 1º Esgotado o prazo máximo de 01 (um) semestre previsto no caput deste artigo, a sua prorrogação dependerá de parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, com base em pedido devidamente justificado do aluno.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, o aluno pagará o valor estipulado pela Entidade Mantenedora, referente a matrícula no semestre.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluno que receber uma avaliação insuficiente pelo Professor Orientador de Estágio Curricular, nos termos do parágrafo único do art. 23 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV DAS UNIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 11. Unidades concedentes de estágio referem-se às pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituições de ensino, bem como aos profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que aceitam estagiários devidamente matriculados e frequentando efetivamente os Cursos oferecidos pela FATESA.

§ 1º São obrigações das unidades concedentes de estágio as relacionadas no art. 9º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e as expressas neste Regulamento.

§ 2º O estágio só poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência e vivência prática na linha de formação do aluno, devendo o mesmo estar em condições de estagiar, segundo o disposto neste Regulamento e nas demais normas legais que disciplinam o assunto.

§ 3º A escolha das unidades concedentes de estágio deve ser aprovadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 12. A FATESA poderá celebrar com entes públicos ou privados, convênio de concessão de estágio, no qual se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estagiários e as condições e obrigações da parte concedente do estágio, da FATESA e do estagiário, bem como a formalização do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: O Termo de convênio não é um documento obrigatório. Caso o mesmo não seja celebrado, o aluno deverá informar os dados necessários para o cadastramento da empresa junto a FATESA.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 13. Compete às Diretoria de Ensino e Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, através de seu Setor de Estágio, orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Além das competências expressas no caput deste artigo, são obrigações das Diretorias de Ensino, e Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, assessorada pelo Setor de Estágio:

I – celebrar Termo de Compromisso com a parte concedente e com o estagiário, indicando as condições de adequação do estágio ao Projeto Pedagógico do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e Calendário Escolar da FATESA;

II – avaliar as instalações da unidade concedente de estágio e sua adequação à formação profissional do estagiário, por meio de docente designado;

III – homologar a indicação do professor orientador pelo Coordenador do Curso;

IV – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

V – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas;

VI – supervisionar a elaboração, execução e avaliação do Relatório de Atividades do Estagiário;

VII – supervisionar a elaboração, execução e avaliação dos relatórios periódicos das atividades cumpridas nas unidades concedentes de estágio;

VIII – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

IX – colaborar na formalização de documentos e demais instrumentos jurídicos utilizados nas atividades dos estagiários.

Art. 14. Compete aos docentes orientadores de estágio curricular, indicados pelos Coordenadores de Cursos:

I - oferecer uma constante orientação, discussão e avaliação, de forma a promover a aprendizagem de conhecimentos inter e multidisciplinares nas atividades realizadas pelos estagiários;

II - cuidar do controle, registro e articulação com as unidades concedentes de estágio nas quais os estágios se realizarão;

III – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, dos relatórios das atividades, manifestando-se conclusivamente sobre os mesmos;

IV – colaborar na elaboração do Relatório de Estágio e avaliar o seu cumprimento;

V – responsabilizar-se pelo provimento de informações e dados para a reestruturação do currículo do respectivo curso, com enfoque no aprimoramento da qualidade da formação oferecida pela FATESA.

Parágrafo único. Na escolha do professor orientador de estágio curricular, levar em consideração a área de formação e experiência profissional do docente.

Art. 15. A supervisão de estágio curricular na FATESA se realiza conforme as seguintes modalidades:

I- supervisão direta, que consiste no acompanhamento e orientação por observação contínua e imediata das atividades que ocorrem nos campos de estágio no âmbito da FATESA e em alguns casos, fora dela;

II- supervisão indireta, que ocorre na maioria dos estágios, consistindo no acompanhamento à distância através de relatórios elaborado pelo aluno, que são anexados à pasta de estágio no final do curso. Esta é uma supervisão que a Instituição de Ensino realiza para fins de fiscalização dos estágios.

## **CAPÍTULO VI DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 16. O estagiário deverá cumprir obrigatoriamente a carga horária total do estágio prevista na organização curricular do seu curso, nela se podendo acrescentar as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e a avaliação das atividades cumpridas.

§ 1º O efetivo cumprimento das horas destinadas ao estágio curricular supervisionado constitui requisito indispensável para a conclusão do curso, participação na solenidade de colação de grau e a consequente expedição e registro do respectivo diploma.

§ 2º Além do estágio supervisionado obrigatório, intrínseco ao curso e previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais dos Cursos Superiores de Tecnologia, a FATESA poderá oferecer o estágio supervisionado não obrigatório para os cursos Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme o disposto no inciso II, do art. 4º, deste Regulamento.

Art. 17. O aluno transferido de outras instituições de ensino superior ou equivalentes, poderão aproveitar as horas de estágio curricular supervisionado cumpridas na instituição de origem, a critério do Coordenador do Curso, ouvido o professor orientador e o Setor de Estágio e de conformidade com as normas deste Regulamento.

§ 1º O aluno transferido de outras instituições de ensino superior ou equivalente, com ausência de carga horária de estágio curricular supervisionado, deverão cumpri-las integralmente, de conformidade com o proposto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O aluno estrangeiro regularmente matriculados em cursos da FATESA, observado o prazo do visto temporário de estudante, deverão realizar o estágio, nos termos deste Regulamento e da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 18. Pela realização de estágio curricular o aluno poderá receber uma bolsa de complementação educacional ou bolsa-auxílio mensal, em dinheiro ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no instrumento jurídico.

§ 1º O valor da bolsa é estabelecido pela Unidade Concedente de Estágio, com o objetivo de permitir ao estagiário a cobertura parcial de suas despesas escolares com mensalidade, material escolar, transporte, alimentação. § 2º A concessão da bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada, é compulsória na modalidade de estágio supervisionado não obrigatório e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o disposto na legislação pertinente e no art. 5º deste Regulamento.

Art. 19. O emprego registrado em Carteira Profissional poderá ser válido como estágio, desde que preencha os requisitos exigidos no Projeto Pedagógico do Curso, e avaliado pelo Diretor do Curso e Professor Orientador.

## **CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

Art. 20. Para caracterização e definição do estágio curricular supervisionado é necessário, entre a FATESA e as pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumentos jurídicos, periodicamente examinados, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio curricular, inclusive transferência de recursos à FATESA, quando for o caso.

Art. 21. Constituem instrumentos jurídicos referidos no caput deste artigo:

I – Termo de Compromisso de Estágio – TCE, celebrado entre a Unidade Concedente de Estágio e o estagiário, com a interveniência da FATESA, estabelecendo os compromissos dos envolvidos referentes às atividades de aprendizagem em situações reais de trabalho, sob a responsabilidade pedagógica das Diretorias de Ensino e Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II - Termo de Convênio celebrado entre a FATESA e os entes públicos e privados, conforme o disposto no art. 12 deste Regulamento.

§ 1º No Termo de Compromisso deverá constar pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração (se houver) e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - carga horária distribuída nos horários de funcionamento da Unidade Concedente de Estágio e compatível com o horário escolar;

IV – período do estágio;

V - obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VI - assinaturas do estagiário, do responsável pela Unidade Concedente de Estágio e da autoridade competente da FATESA;

VII - condições de desligamento do estagiário;

VIII – número do seguro contra acidentes pessoais e nome da Seguradora;

IX- Valor da bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação, no caso do estágio supervisionado não obrigatório.

X – Relatório de Estágio, assinado pelo professor orientador, supervisor da unidade concedente de estágio e estagiário, incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

§ 2º As atividades de estágio curricular não poderão ser iniciadas antes da assinatura dos instrumentos jurídicos referidos neste artigo.

## **CAPÍTULO IX DA DISPENSA DO INSTRUMENTO JURÍDICO**

Art. 22. Poderá haver dispensa em firmar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, de que trata o artigo anterior (Art. 21, inciso I), caso o graduando, formado em curso Técnico, que esteja exercendo atividade profissional, com carteira registrada, em área compatível

com às atividades e competências determinadas no Estágio Curricular Obrigatório, segundo as diretrizes definidas e, preencha os requisitos exigidos no Projeto Pedagógico dos Cursos.

## **CAPÍTULO X DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 23. A operacionalização do estágio curricular supervisionado obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - preenchimento de requerimento pelo estagiário no Setor de Estágio, solicitando documento de estágio e Relatório de Estágio, extraídos on-line do portal eletrônico da FATESA, acompanhado de uma via do Seguro contra Acidentes Pessoais;

II - coleta pelo estagiário, de assinaturas do representante legal da Unidade Concedente de Estágio e da FATESA, no Termo de Compromisso de Estágio – TCE ou no instrumento de convênio, quando for o caso;

III – devolução pelo estagiário, de uma via do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com o Relatório de Estágio ao Setor de Estágio, de outra via ao Supervisor da Unidade Concedente de Estágio, ficando com a via restante;

IV- elaboração de relatórios de atividades de estágio, conforme orientações e prazos definidos pelo professor orientador;

V- preenchimento, impressão, coleta de assinaturas e carimbos pelo estagiário dos documentos da Pasta de Estágio, via on-line do portal eletrônico da FATESA, após o desligamento de cada Unidade Concedente de Estágio;

VI – entrega da Pasta de Estágio para o professor orientador, após o cumprimento de cada etapa do estágio, na rescisão do termo de Compromisso com a empresa parceira;

VII – verificação das pastas de estágio pelo professor orientador, encaminhando-as ao Setor de Estágio;

VIII – encaminhamento, após revisão e registro de cumprimento de estágio, das pastas de estágio à Secretaria Geral Acadêmica pelo Setor de Estágio, para arquivo no prontuário do aluno concluinte;

IX – encaminhamento pelo Coordenador do Curso de uma via do Certificado de Conclusão de Estágio à Secretaria Geral Acadêmica para arquivo no prontuário do interessado e de outra via ao estagiário.

Parágrafo único. Caso o estágio seja considerado insuficiente após a avaliação e parecer do professor orientador de estágio, o aluno deverá refazer o seu estágio curricular, caso haja disponibilidade de tempo ou será considerado reprovado neste componente curricular e neste caso, observar-se-á o disposto no art. 10 do presente Regulamento.

Art. 24. Na operacionalização das atividades de estágio curricular supervisionado, serão utilizados os seguintes documentos:

I. Termo de convênio de estágio curricular, para empresas que não possui parceria com a FATESA. (Disponível no Portal do Aluno)

II. Requerimento para solicitação de estágio. Documento deve ser solicitado no Portal do Aluno.

III. Termo de compromisso de estágio. Documento emitido pela Secretaria de Estágio.

IV. Termo aditivo de compromisso de estágio. Documento deve ser solicitado na Secretaria de Estágio.

V. Requerimento para rescisão de estágio. deve ser solicitado na Secretaria de Estágio.

VI. Termo de rescisão de estágio. Documento emitido pela Secretaria de Estágio

VII. Relatório de estágio curricular supervisionado. Documento disponível pelo Portal do Aluno.

VIII. Certificado de estágio curricular supervisionado. Documento emitido pela Secretaria de Estágio.

Art. 25. O Estágio Supervisionado Obrigatório é uma atividade de aprendizagem que integra o Projeto Pedagógico do Curso, sendo realizado de acordo com as Diretrizes Nacionais de Educação e em consonância com a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO**

Art. 26. A FATESA e as Unidades Concedentes de Estágio poderão contar com serviços auxiliares de agentes de integração, mediante condições acordadas nos instrumentos jurídicos apropriados, os quais poderão responsabilizar-se pelas seguintes incumbências:

I - identificar e apresentar à FATESA, oportunidades de estágios em empresas e organizações públicas ou privadas;

II - facilitar o ajuste das condições de realização do estágio;

III - cadastrar os estudantes por campos específicos de estágio;

IV - adotar providências relativas à execução de bolsa-estágio, quando existente;

V - adotar providências relativas ao seguro obrigatório contra acidentes pessoais;

VI - fazer o acompanhamento administrativo.

§ 1º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º Os agentes de integração públicos e privados serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como cadastrarem alunos na condição de estagiários, de cursos para os quais não há previsão de estágio curricular.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. As orientações para cada curso quanto à carga horária, locais, atividades, início do estágio supervisionado e outros aspectos estão detalhadas nas diretrizes específicas constantes do Manual de Estágio do Curso e nos demais documentos elencados em forma de anexos no art. 24 do presente Regulamento.

Art. 28. Concluída a carga horária total destinada ao estágio curricular supervisionado constante da organização curricular do curso, dentro dos parâmetros legais e regulamentares, o aluno deverá requerer ao Coordenador do Curso, a expedição do Certificado de Conclusão de Estágio Curricular Supervisionado, conforme anexo, cuja cópia deverá ficar arquivada em seu prontuário na Secretaria Geral da FATESA.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluno elencado no art. 23.

Art. 29. A Secretaria Geral Acadêmica deverá registrar a modalidade de estágio no Histórico Escolar e fornecer os devidos certificados, quando requeridos.

Art. 30. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Unidade Concedente do estágio.

Art. 31. O Colegiado do Curso poderá baixar normas complementares referentes às atividades de estágio curricular supervisionado, de conformidade com as especificidades de seu respectivo curso, desde que tais normas não contrariem às do presente Regulamento.

Art. 32. A infringência às normas regulamentares que disciplinam o cumprimento das atividades de estágio curricular supervisionado poderá ocasionar a aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da FATESA.

Art. 33. Os eventuais recursos interpostos contra as decisões dos membros envolvidos no processo de avaliação das atividades de estágio curricular supervisionado serão decididos em instância final pelo Colegiado do Curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência do ato decisório pelo requerente.

Art. 34. Os casos que redundarem em dúvidas, por omissão, interpretação e aplicação deste Regulamento, serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso, à luz das normas emanadas pela FATESA e legislação pertinente.

Parágrafo único. Para análise e resolução dos casos, o Colegiado do Curso deverá nortear suas decisões mediante os seguintes critérios:

- I - identificação com os objetivos do curso;
- II - correlação com os conteúdos de formação básica, profissional e teórico-prática;
- III - correlação com o perfil, competências e habilidades dos formandos;
- IV - contribuição para a formação integral do graduando;
- V - contribuição para a formação linguística e humanística do graduando.

Art. 35. O presente Regulamento só poderá ser modificado, por proposta da Diretoria de Ensino, da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, do Coordenador do Curso ou do responsável pelo Setor de Estágios, com a anuência da Diretoria Geral, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo único. As modificações que se introduzirem neste Regulamento após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE entrarão em vigor, no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 36. Incorporam-se a este Regulamento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou regulamentares, bem como de normas baixadas pelo Ministério da Educação.

Art. 37. O presente Regulamento entrará em vigor, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, por ato oficial da Presidência.